



Sistema tributário precisa ser simplificado

Ives Gandra Martins

Desde princípios de 1990, juntamente com Marcos Cintra, temos procurado fórmulas para simplificar o sistema tributário na Constituição. Em 14 de janeiro de 1990 lançava ele, pelas páginas da "Folha de S. Paulo" seu modelo de imposto único. Sete dias depois lançava eu, pelo mesmo jornal, minha proposta de quatro impostos sobre fatos geradores clássicos (renda, patrimônio, comércio exterior e circulação de bens e serviços) e uma única contribuição social.

No decorrer dos inúmeros debates que tivemos, Marcos evoluiu de um imposto único para três (o circulatório sobre movimentação financeira, predial e territorial e comércio exterior) e alterei minha contribuição social única sobre a circulação de bens e serviços para fazê-la incidir, no estilo do imposto único, sobre a movimentação bancária.

Redigi para Flávio Rocha sua emenda constitucional sobre o imposto único e preparei, com a colaboração de eminentes juristas, emenda constitucional baseada na minha proposta de cinco tributos, tendo sido ela hospedada pela Federasul - Federação das

Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, Clube de Lojistas de Belo Horizonte, Governo do Estado de São Paulo, Sindicato Nacional dos Contabilistas e pelos deputados Germano Rigoto, Victor Faccioni e Renata Gordilho, que a encaminharam como sugestões ao deputado Nelson Jobim. A própria Comissão de Revisão Fiscal do governo Collor formatou um projeto, tomando por espinha dorsal proposta rigorosamente igual a minha.

Apesar do apoio recebido no curso destes cinco anos, não creio que venha a passar na Constituinte, porque não creio em nenhuma reforma de fundo no sistema tributário com este Congresso e com este governo. Com efeito, o governo Federal nitidamente optou pelos tributos velhos. O secretário da Receita Federal prefere trabalhar com o que conhece do que se aventurar em sistema mais simples, mais compreensível, mas que exigirá cautela, inteligência e bom senso para sua implantação. O sistema atual, complexo, irracional e ilógico, dificulta a vida de qualquer contribuinte sujeito a três esferas de imposição e facilita qualquer tipo de pressão fiscal, principalmente se a legislação penal for tão rigorosa quanto complicada a

■ *Ives Gandra da Silva Martins* é professor emérito da Universidade Mackenzie e presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado

“
O Brasil,
em nível legal,
tem a mais
alta carga
tributária
do mundo
ocidental

”

legislação impositiva. O medo fará com que o sujeito passivo pague o que deve e o que não deve, criando um paraíso para as autoridades fiscais e um inferno para os contribuintes, que não chegam a compreender a “desintéria legislativa” de medidas provisórias constantes e atos diários, num cipoal de normas caóticas.

Tendo o governo Federal contra a simplificação do sistema tributário e estando o processo revisional vivendo seus estertores sem qualquer sinal de sobrevida, dificilmente o Brasil será beneficiado com um modelo mais simples, mais inteligível, que reduzirá, de um lado, o arbítrio fiscal, e de outro, a sonegação.

Tem hoje, o País, em nível legal, a mais alta carga tributária do mundo ocidental (50% do PIB), embora com arrecadação em torno de 28%. Em verdade, essas cifras reais elevam tal carga tributária arrecadada sobre o “produto privado bruto” a

mais de 50%, visto que o poder público, na administração direta e na indireta, que raramente pagam tributos, forma quase 50% do PIB. As leis plasmam, todavia, a incidência sobre o segmento privado no fantástico percentual de quase 100% do que produz, em face da irracionalidade do sistema, nestes números se justificando o denso campo de inadimplência.

Um sistema mais simples, sem superposições de incidências, permitiria ao fisco melhor fiscalizar, sem necessidade de truculências e sem gastos excessivos. De rigor, a Royal Commission on Taxation, do Canadá, em seu famoso relatório da década de 60, considerou a “justiça fiscal” e o “desenvolvimento econômico” como as duas grandes metas de uma real política tributária. O aumento de arrecadação é mera decorrência. Pena que as autoridades fiscais brasileiras não atentem para as lições canadenses. ■

**Anuncie para quem forma opinião.
A Carta de Conjuntura e
o Jornal do Economista atingem
um expressivo público com poder decisório
e formador de opinião.
Ideal para receber sua mensagem publicitária.
Aqui, reduzido, será só o seu
custo de inserção.**